



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo(PB)

Do Dia 28 / 04 / 2026

Sereny M. M. B. B. B.
VISTO

Lei nº 2.667

Autoria: Vereador Fabrício Magno

De 27 de abril de 2026.

**INSTITUI A SEMANA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES
COM IDOSOS E ORIENTAÇÕES
DE PRIMEIROS SOCORROS NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações sobre Primeiros Socorros, a ser comemorada anualmente no período de 25 de setembro a 1º de outubro, em alusão ao Dia Internacional do Idoso.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações sobre Primeiros Socorros tem por objetivos:

- I** – promover ações educativas e de conscientização sobre a prevenção de acidentes envolvendo pessoas idosas, especialmente em ambiente domiciliar;
- II** – orientar a população, cuidadores e familiares sobre procedimentos básicos de primeiros socorros;
- III** – incentivar a participação da sociedade civil, conselhos municipais e órgãos públicos municipais em campanhas e atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As atividades desenvolvidas durante a semana poderão incluir palestras, oficinas, distribuição de materiais educativos, ações em escolas, centros de convivência de idosos e demais espaços públicos ou privados de interesse social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Prefeito Interino